

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusula Quinta** do contrato relativo ao CONVÊNIO: 925212/2021 - Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO — MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **CONTRATO: 237/2023**, firmado em 02 de agosto de 2023, referente a **TP 009/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1 O prazo inicial do contrato (2º Aditivo) era até o dia 06/02/2025, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias (3º ADITIVO) encerrando em 07/08/2025, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São João do Paraíso (MA), 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

K. W. DA SILVA SOUSA EIRELI

CNPJ n.º 17.900.471/0001-59

Keneds Willian da Silva Sousa

CPF. 022.834.751-39

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 483bb40970623b8486bf7b6ecc1786c0

DECRETO Nº 009/2025-GAB

DECRETO Nº 009/2025-GAB

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória desde 1º janeiro de 2024, em razão da revogação da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos na nova Lei de Licitações, dentre eles o disposto §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de São João do Paraíso-MA, para adaptação às normas inseridas na NLLC;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de São João do Paraíso-MA.

Parágrafo único. Será considerado válido o contrato verbal com o Município de São João do Paraíso-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no parágrafo único do art. 1º, nos seguintes casos, de forma exemplificativa:

I. taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos cartorários, reproduções de documentos e publicações diversas;

II. taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III. aquisição de certificado digital ou de software de assinatura e/ou autenticação digital de identidade;

IV. inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço essencial ao regular funcionamento do órgão, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

V. serviços de buffet de pequeno valor e de forma não habitual, quando

verificada a necessidade em sessões solenes;

VI. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

§1º. As despesas referidas no montante estabelecido no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º. Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º. Poderá ser considerada como pequena compra, dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº Decreto nº 12.343, a despesa com combustível realizada para atender às necessidades de deslocamento em curso, desde que tal necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada:

§4º. Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento.

Art. 3º. É vedada a realização de despesa que configure privilégio ou interesse particular, ou cujo objeto não atenda ao interesse público, o qual deverá, em todos os casos, ser comprovado, de modo a evidenciar sua relação com as atividades da administração pública.

Art. 4º. As despesas passíveis de planejamento devem, sempre que possível, ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 5º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras previstas por este Decreto, podendo a contratação/compra ser realizada com orçamento único.

§1º. O agente requisitante deverá verificar, previamente à contratação, se o valor da compra ou contratação é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

§2º. O agente que efetivar compra ou contratação por valores manifestamente excessivos em relação aos praticados pelo mercado responderá diretamente pelo montante que a este exceder.

Art. 6º. As contratações de que tratam este decreto dispensam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outros, sem prejuízo dos procedimentos financeiro-orçamentários previstos em Lei.

Art. 7º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, tais como previstas neste Decreto, a observância do limite de valor definido, a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, do Município de São João do Paraíso-MA, aos 25 dias do Mês de Março de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 92b23d916acf04ceeed9bd364c5af3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2023

PROC. ADM. Nº 451/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Maria Lúcia Aguiar Teixeira**, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, resolve APOSTILAR o Contrato nº 002/2023, celebrado com a empresa: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.718.762/0001-47, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 136, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos passando a constar também a seguinte Fonte de Recursos: 17 01. Fundo de Man. e Des. da Educação Básica / 12 365 0020 2.038 Manutenção e Coordenação da Rede Munic de Educação Infantil / 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA PUBLICAÇÃO: DA VINCULAÇÃO: vinculam-se ao presente apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal e o Parecer Jurídico, DA RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 03/02/2025. Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria Lúcia Aguiar Teixeira.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: ef6bdbee90648684402732205a916ae9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº 177/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 177/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO, PARA EXERCER AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE NO MUNICÍPIO NO QUADRANTE 2025 - 2028.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Euzebia Maria Dias de Souza Araújo CPF: 069.142.093-91

Suplente: Claudenes Sousa Correia CPF:685.537.653-34;

REPRESENTANTES DENTRE AS ENTIDADES DE DOCENTES PROFESSORES), DISCENTES (ALUNOS) OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Titular 1º: Marnuce Lima de Azevedo Carvalho CPF: 618.273.712-34

Suplente 1º: Antônia Amélia Pereira Rego Carneiro CPF: 449.410.053-68

Titular 2º: Orleany Santana de Oliveira CPF: 275.958.378-39

Suplente 2º: Edna do Carmo Lima de Freitas CPF: 461.639.301-00

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular 1º: Gizelma da Silva Dias CPF:603.042.613-35,

Suplente 1º: Leidijane Rodrigues Gonçalves CPF: 054.665.033-39,

Titular 2º: Larissy Queiroz dos Santos Corrêa CPF: 024.256.793-24

Suplente 2º: Mônica Sousa CPF: 048.078.283-04

REPRESENTANTES DE SOCIEDADE CIVIS ORGANIZADAS

Titular 1º: Jociaria Pereira de Matos CPF:014.961.393-80

Suplente 1º: Aline Santana de Oliveira CPF: 601.740.043-62